

DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR

Nos termos dos incisos II e III do art. 8º, e seu § 4º, e o art. 9º, todos da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, da Macrofunção 020318. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO (2025), em atendimento em atendimento ao Ofício Circular No 71/2025/GAB/SPO/SPO-MEC, consta a **Declaração Anual do Contador com Ressalva do Órgão 26429 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**, conforme segue:

De acordo com análise realizada nos demonstrativos, balancetes e auditores contábeis (CONDESAUD), declaro que os demonstrativos contábeis extraídos do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela NBC TSP – Estrutura Conceitual, bem como o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 11ª Edição (2024) válido a partir de 2025, da STN, a Macro função 020315 – Conformidade Contábil, sendo estes demonstrativos relativos ao exercício de 2025 do Órgão 26429 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nesta forma os mesmo refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, EXCETO no tocante:

Restrição 029 – Falta e/ou atraso de remessa do RMA e RMB.

O Órgão chegou ao final do exercício com atraso na remessa consolidada do Relatório de Movimentação de Bens Móveis. Providências administrativas relatadas: Processo de migração e integração com o SIADS em desenvolvimento. O apontamento de falta e/ou atraso de remessa dos relatórios de bens móveis e almoxarifado é recorrente no órgão durante o exercício de 2025 e anteriores.

Restrição 315– Falta ou restrição na conformidade dos registros de gestão.

Diversos apontamentos de falta ou restrição na conformidade dos registros de gestão foram registrados no encerramento do exercício e nos antecedentes. Providências administrativas relatadas: Em andamento processo de capacitação e revisão das atividades laborativas estão em pauta. Outras unidades não apresentaram providências a serem adotadas. O apontamento de falta ou restrição na conformidade dos registros de gestão foi recorrente no órgão durante o exercício de 2025 e anteriores.

Restrição 318 – Não atendimento as orientações de órgão contábil ou setorial de contabilidade.

A restrição 318 foi registrada ao longo dos meses do exercício considerando que o órgão não realizou a implantação do SIADS (não atendimento ao of. Nº 38/2022 – MEC/SPO). Após a prorrogação do prazo para a implantação o registro da restrição não foi utilizado. Providências administrativas relatadas: A implantação do SIADS está em andamento no órgão.

Restrição 603 – Saldo contábil do almoxarifado não confere com RMA.

O Órgão registrou saldos divergentes do Relatório de Movimentação de Almoxarifado, fato que tem se repetido em todos os exercícios. Providências administrativas relatadas: Parcialmente, as providências relatadas é o compromisso da administração em fazer um inventário especial para apurar e corrigir eventuais inconsistências de cunho físico x financeiro. O apontamento de saldo divergente do Relatório de Movimentação de Almoxarifado é recorrente no órgão durante o exercício de 2025 e anteriores.

Restrição 640 – Saldo contábil de bens móveis não confere com RMB.

O Órgão registra saldo divergente do Relatório de Movimentação de Bens Móveis, fato que tem se repetido em todos os exercícios. Providências administrativas relatadas: Parcialmente, as providências relatadas é o compromisso da administração em fazer um inventário especial para apurar e corrigir eventuais inconsistências de cunho físico x financeiro através de comissão própria de servidores ou por meio da contratação de empresa especializada. Outras unidades não apresentaram providências a serem adotadas. O apontamento de saldo divergente do Relatório de Movimentação de Bens Móveis foi recorrente no órgão durante o exercício de 2025 e anteriores.

Restrição 642 – Falta ou evolução incompatível da depreciação do ativo imobilizado.

O Órgão registra evolução incompatível com o cálculo da depreciação do ativo imobilizado. A depreciação de bens móveis foi integralmente estornada durante o exercício de 2023 devido as inúmeras inconsistências nos dados apresentados pelo sistema de patrimônio. Providências administrativas relatadas: Aguardando conclusão dos trabalhos da comissão de inventário especial para implantação do SIADS. O apontamento de evolução incompatível com o cálculo da depreciação do ativo imobilizado foi recorrente no órgão durante o exercício de 2025 e anteriores.

Restrição 696 - Passivo Orçamentário X Execução Orçamentária

A restrição 696 decorre de divergência temporária entre os registros do Passivo Orçamentário e a Execução Orçamentária da Despesa, identificada durante os procedimentos de fechamento contábil. A inconsistência foi ocasionada por registros pendentes de regularização relativos a restos a pagar e baixas de obrigações, não refletidos integralmente no passivo financeiro.

Foram iniciados procedimentos de conciliação entre empenhos, liquidações, pagamentos e inscrições em restos a pagar, visando ao saneamento das inconsistências identificadas, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e o MCASP.

Restrição 772 - Controle DDR X Controle Orçamentário Liquidado

A restrição 772 decorre de divergência identificada entre os registros de Controle de Disponibilidade por Destinação de Recursos e os valores da despesa liquidada na execução orçamentária. A inconsistência foi ocasionada por divergências na vinculação de fontes de recursos durante registros de execução da despesa, as quais não foram refletidas integralmente nas contas de controle correspondentes.

Foram iniciados procedimentos de conciliação entre os registros orçamentários e os controles de destinação de recursos, com vistas à regularização dos saldos, em conformidade com o MCASP e a Lei nº 4.320/1964.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Goiânia, 06 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Tomil Pereira Kikumori

Contador Responsável

CRC-GO 022142/O